

RESOLUÇÃO SENAC № 628 /2025

Dispõe sobre Autorização de Curso de Técnico de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20:

- Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.
- § 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.264/2024 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que atualiza disposições sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac nº1.253/2023.

Considerando que o Processo nº1051/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

Resolve: Ad Referendum

- **Art. 1º** Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Técnico em Secretariado** modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, com carga horária de 800 horas, a contar de 20 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2028, para o Regional Goiás, nas unidades CEP (Centro de Educação Profissional SENAC) relacionadas, e para o atendimento do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o SENAC-GO e a Secretaria de Estado da Educação SEDUC-GO:
- I Centro de Educação Profissional de Anápolis, situado na Avenida Senador José Lourenço Dias, n. 678 Centro, Anápolis GO CNPJ: 03.608.475/0005-87, em







atendimento as unidades SEDUC GO: Colégio Estadual Professor Salvador Santos, localizado na Rua Ribeirão Preo, Qd. 08 Lt. 12 e 13, Bairro Calixtolândia, município de Anápolis.

- II Centro de Educação Profissional de Aparecida de Goiânia, situado na Avenida Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6-9/19-22, s/n Jardim Luz Aparecida de Goiânia CNPJ: 03.608.475/0017-10, em atendimento as unidades SEDUC GO: Centro de Ensino em Período Integral Sebastião Lemes Viana, localizado na Rua 17 Residencial Candido Queiroz, município de Aparecida de Goiânia.
- III Centro de Educação Profissional Cora Coralina, situado na Avenida Independência, n. 1002, Qd. 942, Lote 26/32 Setor Leste Vila Nova Goiânia-GO, em atendimento as unidades SEDUC GO: Colégio Estadual Homero Honorato, localizado na Rua Padre Bernardes, s/n, Setor Maysa, município de Trindade; Colégio Estadual Albert Sabin, localizado na Alameda Corcovado Qd 07, R. L-13, S/N Jardim Petrópolis, município de Goiânia; : Centro de Ensino em Período Integral José David Skaf; localizado na Rua Tucunaré, Qd. 10, Lt. 10 a 29 Residencial Araguaia, município de Senador Canedo; Colégio Estadual Professora Geiza Maria Dutra De Lima Santos, localizado na Rua S-4, Qd. 23 Conjunto Morada do Morro, município de Senador Canedo.
- IV Centro de Educação Profissional de Luziânia, situado na Alameda Santa Maria, esquina com a Alameda do Teatro Área Especial Setor Aeroporto, Luziânia GO inscrita no CNPJ: 03.608.475/0006-68, em atendimento as unidades SEDUC GO: Centro de Ensino em Período Integral Ester da Cunha Peres, localizado na 5ª avenida, Qd. 56 Área Especial, Vila Guara, município de Luziânia; Colégio Estadual Professor Antônio Março de Araújo, localizado Av. Kisleu Dias Maciel, 30-58 Parque Estrela Dalva II, município de Luziânia.
- **Art. 2º** Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Técnico em Secretariado presencial**, conforme Plano de Curso.
- **Art. 3º** O curso **Técnico em Secretariado presencial**, será inserido no SISTEC Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac -Administração Regional no Estado de Goiás.

Goiânia, 13/1/2025

Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

Visto:

Ana Carolina da Costa Honina
Ana Carolina da Costa Moreira
Chefe de Gabinete da

Direção Regional



